

EDITAL Nº 30/2025

Processo nº AGSUS.002890/2025-51



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2025
PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS**

**TIPOLOGIA 3 - OFTALMOLOGIA E CIRURGIAS DE CATARATA
SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**

1. PREÂMBULO

1.1. A Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, em regime de fluxo contínuo, o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com vistas a Contratação de serviços móveis de atenção especializada em saúde, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas**, em todas as regiões do país, voltados à Tipologia 3 - Oftalmologia e Cirurgias de Catarata, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Inscrições	Link: Sistema GHC
Período	Início: 31/07/2025 Término: O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços.
Contatos e Informações	E-mail: credenciamentomovel@agenciasus.org.br Portal: https://agenciasus.org.br/licitacao/ Endereço: SHN Quadra 1, Conjunto A, 2º andar - CEP: 70.701-040. Telefone: (61) 3686-4144 Ramal 1002/ 99981-0989 (2ª à 6ª feira - das 8h30 às 12h e das 14h às 18h).

1.2. O presente Edital tem por finalidade promover, em caráter complementar e em âmbito regional, o acesso ao cuidado e a redução das carências assistenciais na atenção especializada, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas para futura prestação de serviços móveis de atenção especializada em saúde, com foco na oferta de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos em Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde.

1.3. O procedimento observará a Resolução do Credenciamento nº 21/2024/DIREX/AgSUS, de 12 novembro de 2024, e o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 10 de junho de 2025, cujo teor está disponível no sítio eletrônico da Credenciante, bem como às disposições deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O credenciamento tem como objeto a **seleção de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços assistenciais por meio de Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, devidamente equipadas e com equipes assistenciais especializadas e de apoio completas, com disponibilidade de execução imediata para a Tipologia 3 - Oftalmologia e Cirurgias de Catarata**, para atuarem no âmbito da *Modalidade 3 do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde*.

2.2. Entende-se como Modalidade 3, conforme Portaria GM/MS Nº 7.266, DE 18 DE JUNHO DE 2025: *Prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), por empresas que assegurem o fornecimento, operação e execução de serviços especializados em unidades móveis, observada a articulação com a gestão local, visando garantir a continuidade do cuidado, em:*

II - *áreas de difícil provimento; e*

III - *áreas com grande demanda e tempo de espera com oferta de serviços insuficientes, a partir da manifestação prévia dos entes federados.*

2.3. Os prestadores deverão assegurar toda a infraestrutura necessária à execução adequada dos serviços, incluindo logística, ambiência compatível com a atividade assistencial, conforto e segurança dos usuários, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além da apresentação de documentação comprobatória de calibração, registros sanitários, licenças e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

2.4. Os serviços abrangem atendimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade, prioritariamente presenciais, sendo admitido atendimento remoto em situações específicas, mediante autorização.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento tem como objetivo ampliar, qualificar e agilizar o acesso da população aos serviços de atenção especializada, atendendo à demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos identificada em todo o território nacional, visando a redução do tempo de espera, além de promover a resolutividade nas linhas de cuidado do SUS, conforme o rol de procedimentos da especialidade contratada previstos no Termo de Referência, assegurando qualidade da assistência, segurança do paciente, registro clínico adequado e alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) e do Programa Agora Tem Especialistas.

3.2. Este credenciamento tem por base a Lei 8.080/1990, o Decreto 11.790/2023, a Resolução CDA nº 23/2025 e a Resolução DIREX nº 21/2024. Considera ainda as Portarias GM/MS 7.061/2025 (Declaração de urgência em Saúde Pública) e 7.266/2025 (Programa 'Agora Tem Especialistas'), bem como a Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES), conforme previsto no Termo de Referência, anexo deste Edital.

4. MODALIDADE, REGIME E VIGÊNCIA

4.1. O processo será conduzido sob o regime de credenciamento em fluxo contínuo, nos termos da Resolução DIREX nº 21/2024/AgSUS, e possibilidade de contratação simultânea e/ou sucessiva dos credenciados, a depender da estratégia territorial e da disponibilidade orçamentária.

4.2. A vigência poderá ser abreviada mediante justificativa formal devidamente motivada.

4.3. **As disposições deste edital poderão ser revisadas a qualquer tempo, para revisão de suas cláusulas ou atualização de normativas.**

5. DA PREVISÃO DE CUSTOS

5.1. O custo global para o funcionamento de cada Unidade Móvel de Atenção Especializada, **será composto por valor variável mensal.**

5.2. **Da composição do valor variável - Produção Assistencial:**

5.3. A composição do valor variável mensal referente aos procedimentos será remunerado conforme descrito no Quadro 2 do item 8.8.4 do Termo de Referência.

5.4. Os valores descritos por procedimento no Quadro 2 estão passíveis de alteração pelo Ministério da Saúde em ato específico.

5.5. A CONTRATADA deverá informar a produção até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.6. A validação da produção deverá ser realizada e comunicada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do informe de produção encaminhado pela CONTRATADA.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Condições de participação

6.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que tenham objeto social compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

6.2. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital e demais anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado.

6.3. O cadastramento é o ato de apresentação de documentos comprobatórios e declaratórios para habilitação.

6.4. O credenciamento é o ato da habilitação de prestadores para futura contratação, no âmbito dos interesses da contratante.

6.5. **Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO**, nos termos dos artigos 21 e 74, Incisos IV, do Regulamento de Compras e Contratações da Agência:

I - As empresas que estejam simultaneamente vinculadas por contrato ativo ao Ministério da Saúde para a prestação dos mesmos serviços ofertados neste Edital, a não ser que comprovem a não sobreposição da oferta.

II - As empresas reunidas em consórcios que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

III - As empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: <http://portal.tcu.gov.br> e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) - site: <http://www.cnj.jus.br>.

IV - Empregados da Credenciante, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e

- Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior a contar da publicação do Credenciamento;
- V - Servidor Público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;
- VI - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas no inciso I;
- VII - Fornecedores que empregam familiares de funcionário da Credenciante, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;
- VIII - Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela Credenciante, bem como no âmbito da Administração Pública;
- IX - Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- X - Fornecedor estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- XI - Fornecedores que estejam em processo de falência, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- XII - Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- XIII - Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da Credenciante, conforme estabelecido nas normas de integridade;
- XIV - Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com a Credenciante, durante o prazo da sanção aplicada nos termos do inciso IV do art. 73 da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, cuja penalidade estiver em vigor.
- XV - Qualquer outro impedimento previsto no Regulamento de Compras da Credenciante.

Da Inscrição no Credenciamento

- 6.6. Os interessados deverão providenciar a sua inscrição e o envio da documentação exclusivamente por meio do **sistema de credenciamento desenvolvido pelo Grupo Hospitalar Conceição (GHC)**, disponível no endereço: [Inscrição Credenciamento - Modalidade III](#).
- 6.7. O período destinado à inscrição e ao envio da documentação exigida no edital **terá início em 31/07/2025, com vigência por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, conforme oportunidade e conveniência da AgSUS**.
- 6.8. As empresas Habilitadas e as Desclassificadas serão publicadas no sistema de credenciamento e no **Portal da Credenciante**, no endereço: <https://agenciasus.org.br/licitacao/>.
- 6.9. As empresas cadastradas, credenciadas ou não, permanecerão ativas no banco de dados da Credenciante durante a vigência do presente edital, podendo concorrer em outras tipologias.
- 6.10. O credenciamento constitui mera expectativa de futura contratação, não conferindo ao interessado, por si só, o direito à celebração do contrato, devendo ser observado integralmente o rito processual estabelecido pela Credenciante.
- 6.11. **A previsão é de que cada unidade federativa possa ser contemplada com 01 (uma) Unidade Móvel de Atenção Especializada por Tipologia 3 - Oftalmologia e Cirurgias de Catarata.**
- 6.11.1. Dessa forma, estima-se a possibilidade de alocação de até 27 Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, conforme disponibilidade de oferta de prestador e orçamentária.
- 6.11.2. A credenciada deverá seguir essa metodologia, fornecida previamente pela contratante, para planejar os deslocamentos e a instalação das unidades.

Apresentação de Declarações (Anexo IV)

- 6.12. No ato da inscrição, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente:
- I - Declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando no mínimo que:
- a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a Credenciante; e
- b) Possuirá, durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a Credenciante, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.
- II - Declaração expressa sobre não vedação contida no artigo 21 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.
- III - Declaração que, se credenciada, apresentará, até a data do início da prestação dos serviços, relação dos funcionários que irão executá-los e comprovação do vínculo dos mesmos com a empresa (se

Critérios de ordem de seleção para contratação

6.13. O limite de credenciadas dar-se-á à medida que a meta de execução planejada seja atendida.

6.14. **As propostas serão analisadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação;**

6.15. Para fins de credenciamento, será considerado habilitado o proponente que, respeitada a ordem cronológica de protocolo, obtiver o primeiro parecer técnico APROVADO, emitido pela equipe designada para a análise da documentação. Na hipótese de propostas protocoladas na mesma data, caracterizando empate na ordem cronológica, será adotado, como critério de desempate, a maior capacidade técnico-operacional comprovada, nos termos definidos neste Edital.

6.16. A ordem de classificação das credenciadas será realizada com base nos seguintes critérios objetivos de pontuação, obedecida à ordem decrescente de pontuação, observando os critérios estabelecidos no edital da seguinte forma:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Atuação em territórios prioritários	Já ter atuado em comunidades indígenas, quilombolas, da população do campo, da floresta e das águas (5 pontos por território)	Até 25 pontos
Capacidade Técnica Prévia comprovada	Atestado de Capacidade Técnica comprovando a aptidão para o desempenho de atividade (5 pontos a cada 6 meses de atividade comprovada).	Até 30 pontos
Experiência Comprovada em Programas de Saúde Pública	Parcerias anteriores com o SUS, projetos com impacto social (3 pontos a cada contrato e/ou ano).	Até 15 pontos
Capacidade de Proposta de Atendimento Mensal	Volume mensal proposto de execução de procedimentos de facoemulsificação (03 pontos a cada 10 procedimentos mensais ofertados).	Até 30 pontos

6.17. As propostas que apresentarem documentação incompleta ou em desconformidade com as exigências do instrumento convocatório não serão consideradas para fins de análise e classificação, até que a regularização ocorra, no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE.

6.18. **A simples apresentação da documentação implica, tacitamente, para os participantes: A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**

6.19. A convocação para prestação do serviço será efetivada via contratação com a Credenciante.

6.20. A credenciada poderá negar a convocação feita pela Credenciante desde que devidamente justificada, sob pena de descredenciamento e sanções cabíveis.

6.21. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na inabilitação e/ou descredenciamento da empresa, ou ainda na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação exigida no presente Edital será requisito obrigatório para habilitação prévia, devendo estar dentro do prazo de validade e em nome do interessado no credenciamento.

7.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital estará credenciado e com a possibilidade de ser convocado para executar o objeto especificado pelo Termo de Referência.

Dos Documentos para Habilitação no Credenciamento:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.4. Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade.

7.4. **REGULARIDADE FISCAL/TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA**

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.5. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.5.1. A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados e disponíveis na forma da lei.

7.5.2. Comprovação de Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses.

7.5.2.1. As empresas sem fins lucrativos deverão apresentar Patrimônio Líquido ou capital social mínimo correspondente a 2% (dois por cento) do valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses.

7.5.3. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio;

7.5.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

7.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.6.1. Comprovante de cadastramento de estabelecimento de saúde ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no código 40 (Unidades móveis terrestres) contendo informações atualizadas sobre profissionais, equipamentos e ambiência;

7.6.2. Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) do proponente, emitida pelos Conselhos Regionais de Medicina (CRM), Enfermagem (COREN) e Farmácia (CRF)

7.6.3. E no caso do RT médico, apresentar o número do registro no CRM e do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia;

7.6.4. Comprovação da licença da Vigilância Sanitária vigente para a realização das suas atividades e prestação dos serviços;

7.6.5. Apresentar Memorial Descritivo de Funcionamento da Unidade Móvel de Atenção Especializada de forma clara e sistemática, o modelo de operação previsto para o serviço. Deverá conter obrigatoriamente como referência os documentos orientadores disponíveis no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

7.6.6. Cópia digitalizada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

7.6.7. Cópia do Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido por entidade técnica licenciada pelo INMETRO, atestando a conformidade da modificação ou transformação do veículo (baú, carreta, expansores laterais, instalação de equipamentos e sistemas).

7.6.7.1. A obrigatoriedade do CSV aplica-se exclusivamente a veículos que tenham sofrido modificações estruturais ou em sistemas de segurança após a fabricação original, desde que essas alterações não estejam devidamente registradas nos documentos oficiais, conforme Nota Técnica/Informativa nº 95/2025/UAE/DAIS/AGSUS (0080316).

7.6.7.2. Veículos adquiridos diretamente da fábrica, cuja configuração e homologação específicas para operação como unidades móveis de saúde, não se enquadram na definição de "veículo modificado" e, portanto, não estão sujeitos à exigência do CSV.

7.6.8. Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado da empresa emitente, devidamente assinados, onde deverá estar comprovada a experiência do proponente na realização de cirurgias de facoemulsificação e/ou facectomia no período de mínimo de 6 (seis) meses.

7.6.9. Para fins de comprovação do item 7.6.8 pode ser admitido a apresentação de atestado de capacidade técnica de forma cumulativa para obtenção do período mínimo necessário para atendimento.

8. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS**

Da Análise da Documentação

8.1. As propostas serão analisadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação.

8.2. Para fins de credenciamento, será considerado o proponente que, respeitada a ordem cronológica, obtiver primeiro parecer técnico favorável emitido pela equipe responsável pela análise da documentação.

8.3. Após o envio da documentação inicial, a Comissão do Credenciamento terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise de habilitação dos interessados.

8.4. A análise da documentação apresentada será realizada uma única vez, com emissão de parecer técnico conclusivo, no prazo definido neste Edital.

8.4.1. Caso sejam identificadas inconsistências ou omissões, será concedido ao proponente o prazo mínimo de 2 (duas) horas para regularização, podendo ser concedido, facultativamente pela CREDENCIANTE, até 3 (três) oportunidades de diligências.

8.5. Caso a proponente não realize o saneamento da documentação, no prazo disponibilizado pela Comissão, será desclassificada do procedimento, podendo cadastrar proposta em um novo pedido de credenciamento.

8.6. O julgamento será efetuado a partir da comprovação do atendimento integral das exigências estabelecidas no item “7” DA HABILITAÇÃO” e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

8.7. Quando do julgamento da documentação, a Comissão de Contratação poderá suprir a omissão de eventuais documentos e certidões, mediante consulta em sites oficiais que emitam as respectivas documentações online, via internet e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.8. É facultado ainda à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de quaisquer documentações eventualmente não apresentadas na ocasião oportuna, com o objetivo de ampliar a rede de Credenciados.

8.8.1. Nesse caso, a Comissão de Credenciamento estabelecerá um prazo razoável para atendimento. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido importará na inabilitação do interessado.

8.8.2. O resultado com a lista de credenciados será publicado e estará disponível no sítio oficial da Credenciante.

8.9. Serão **INABILITADAS** as empresas interessadas que:

I - apresentem Pedidos de Credenciamento em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do procedimento;

II - não apresentem, até o prazo final estabelecido em diligência (se for o caso), todos os documentos relacionados nos itens anteriores ou;

III - que os apresentem em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas.

8.10. O resultado da análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação, com a indicação das empresas habilitadas e inabilitadas, será divulgado por meio de comunicado publicado no Portal da Transparência da Credenciante no endereço <https://agenciasus.org.br>.

8.11. A proponente Não Aprovada poderá reiniciar o pedido de credenciamento, enviando novamente os documentos exigidos neste edital.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. A visita técnica será realizada exclusivamente para as proponentes previamente habilitadas, com o objetivo de verificação in loco das condições operacionais, estruturais e assistenciais das Unidades Móveis ofertadas.

9.2. A visita será agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e será realizada por, no mínimo, 2 (dois) representantes da Credenciante.

9.3. Após a visita técnica, será emitido parecer, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, com parecer conclusivo quanto à conformidade ou necessidade de adequações.

9.4. Sendo atendidos todos os requisitos, a proponente estará habilitada para celebração do instrumento contratual.

9.5. Caso sejam identificadas não conformidades durante a visita técnica, a proponente deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do parecer de não conformidade expedido pela Credenciante.

9.6. Uma única visita técnica poderá ser realizada por representantes da Credenciante para verificação das correções solicitadas no parecer de não conformidade. Assim, após a essa visita, a Credenciante terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a emissão do parecer final.

9.7. Caso sejam identificadas pela Credenciante inconformidades não passíveis de correção relacionadas aos termos da visita técnica, a proponente será desclassificada do credenciamento.

9.8. A declaração de credenciamento somente será formalizada após a emissão de parecer técnico favorável decorrente da visita técnica realizada pela Credenciante.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** ao conteúdo deste Edital poderão ser feitos em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de CREDENCIAMENTO, **exclusivamente** por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamentomovel@agenciasus.org.br.

10.2. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao conteúdo deste Edital em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de CREDENCIAMENTO, **exclusivamente** por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamentomovel@agenciasus.org.br.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não terão efeito suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos. O efeito suspensivo somente será concedido como medida excepcional, mediante comunicação no Portal da Transparência da Credenciante, no endereço <https://agenciasus.org.br>

10.4. A Comissão de Contratação, auxiliada pela Unidade de Atenção Especializada e/ou pela Unidade Jurídica, se for o caso, decidirá sobre o(s) questionamento(s) e a(s) impugnação(ões) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento.

10.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o fim do recebimento da documentação de credenciamento e habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições padronizadas de contratação e a documentação exigida.

10.6. Todas as respostas relativas a eventuais questionamentos e/ou impugnações a este Edital, bem como as decisões referentes aos recursos contra quaisquer atos deste procedimento serão oportunamente divulgadas, com efeito de comunicação dos atos processuais, por meio eletrônico na internet, no Portal da Transparência da

Credenciante, no endereço <https://agenciasus.org.br/licitacao/>.

10.7. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a divulgação do resultado da análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação, o interessado poderá interpor **RECURSO MOTIVADO**, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente à divulgação do resultado, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credencimentomovel@agenciasus.org.br.

11.2. O provimento de recursos pela autoridade competente implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A divulgação do julgamento e resultado final das Empresas Credenciadas se dará por meio de publicação no Portal da Transparência da Credenciante, no endereço <https://agenciasus.org.br/licitacao/>.

12. DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

12.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo serão credenciadas e farão parte do cadastro de fornecedores da Credenciante para o objeto deste Edital, estando aptas a serem contratadas e prestar os serviços quando demandadas.

12.2. **O CREDENCIAMENTO não importa em obrigação de contratação por parte da Credenciante.**

12.3. As credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a Credenciante, sob pena de suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, até a sua regularização.

12.4. A Credenciante poderá, a qualquer momento, descredenciar as empresas já credenciadas, com a consequente rescisão de eventuais contratos celebrados em andamento, quando for o caso, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má fé da credenciada, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que dessas decisões possam resultar, em qualquer caso, o direito à indenização de espécie alguma.

12.5. A Credenciante poderá, a qualquer momento e mediante prévia comunicação, encerrar o CREDENCIAMENTO para o objeto deste Edital, realizando o descredenciamento de todas as CREDENCIADAS por motivos de conveniência e oportunidade, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

12.6. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

12.7. Nos termos do art. 20 da Resolução Direx nº 21 de 12 de novembro de 2024, será descredenciado o fornecedor:

- I - que tiver formalizado pedido de descredenciamento;
- II - perda das condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- III - descumprimento injustificado do contrato;
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar com a Credenciante.

12.8. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, o fornecedor poderá ser descredenciado e terá o contrato rescindido.

Publicidade e informações relevantes

12.9. O aviso deste Edital será publicado no Portal da Credenciante, no endereço <https://agenciasus.org.br/licitacao/>, onde permanecerá disponível para acesso de quaisquer interessados.

12.10. É de responsabilidade dos interessados observar as datas, horários limites, documentos, dentre outros, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

12.11. Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação deste Edital e em qualquer fase deste procedimento, vista ao presente processo, mediante formalização do pedido por meio do endereço eletrônico credencimentomovel@agenciasus.org.br.

12.12. Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

12.13. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado, cabendo-lhe acompanhar e efetuar as operações durante todo o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios diante da inobservância de quaisquer comunicados publicados.

12.14. É de responsabilidade dos interessados arcar com todo e qualquer eventual custo que envolve sua participação neste processo.

12.15. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

Convocação para assinatura

13.1. A contratação será formalizada mediante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 13, inciso IV do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, após a divulgação dos credenciados no sítio oficial da Cedeciente e escolha do público usuário, por sua maioria.

13.2. A credenciada pleiteada publicamente será convocada para, em até 3 (três) dias úteis, assinar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme prevê o artigo 15 da Resolução nº 21/2024/DIREX/AgSUS, contados da data de sua convocação formal via e-mail ou outro instrumento comprobatório.

13.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Contratação;

13.4. Caso a credenciada não assine o contrato dentro do prazo estabelecido, ou venha a recusar fazê-lo, sem justificativa aceita pela Credenciante, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

Vigência contratual

13.5. O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da necessidade do serviço e por acordo entre as partes, conforme disposto no Regulamento de Compras da Credenciante.

Manutenção da elegibilidade para contratação

13.6. O credenciamento das demais empresas permanecerá válido por 12 (doze) meses ou enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Credenciante, permanecendo estas aptas a assinatura de contrato, caso haja interrupção dos serviços da anteriormente escolhida, por razões de interesse público ou motivados por impedimentos normativos.

13.7. A escolha de nova credenciada passará por convocação e pelo mesmo processo avaliativo pelos colaboradores da Credenciante, de modo que as credenciadas possam apresentar a evolução dos seus sistemas e, consequentemente, sagrar-se vencedora da opinião pública, observando os mesmos prazos.

13.8. Somente será efetivado o contrato com a primeira empresa credenciada por Estado da federação, respeitada a ordem cronológica prevista no Item ____ do Termo de Referência. As demais empresas ficarão habilitadas no credenciamento e aguardando nova seleção, se ou quando houver.

13.9. A qualquer tempo a credenciante pode suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste credenciamento.

14.2. A revisão de preços dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser analisado pela Contratante que realizará análise do pedido.

15. DA GARANTIA

15.1. Não será exigido garantia da contratação de que trata o artigo 64 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 23, de 10 de junho de 2025.

16. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

16.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses referente a 18 Unidades de Saúde Móveis é de **R\$ 411.812.994,24 (quatrocentos e onze milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

16.2. Para Amazônia Legal, o valor global estimado para 12 (doze) meses referente a 9 Unidades de Saúde Móveis é de **R\$ 267.678.446,26 (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos)**.

16.3. Os valores constantes nos subitens 16.1 e 16.2. estão condicionados ao atingimento integral das metas estabelecidas no Quadro 2 do Termo de Referência. Os valores correrão à conta do Orçamento da Credenciante, e observarão os lotes dispostos no naquele anexo.

16.4. O custo global para o funcionamento de cada Unidade Móvel de Atenção Especializada - Tipologia 3, será remunerado pelo valor variável mensal.

16.5. Os valores descritos por procedimento no Quadro 02 estão passíveis de alteração pelo Ministério da Saúde em ato específico.

16.6. Nas hipóteses em que, por motivo atribuível ao contratante, a unidade móvel fique impossibilitada de realizar a produção mensal programada, resultando na execução de menos de 25% da meta estipulada para o procedimento de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, será devida à contratada uma compensação financeira. Essa compensação corresponderá ao valor do serviço hospitalar previsto para o referido procedimento, no montante de R\$ 642,96 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), por procedimento não realizado até o atingimento da meta, não sendo aplicável, nesse caso, a indenização integral de 100% prevista na Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025.

16.7. Para efeito de pagamento mensal, a contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas/boletos, as documentações constantes no Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 07, de 30 de abril de 2024, com Relatórios dos pedidos.

16.8. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, ao fornecimento e à entrega dos cartões eletrônicos/ magnéticos com chip ou similar e à manutenção da rede credenciada, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais etc.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Assegurado a ampla defesa e o contraditório, durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções, previstas pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 23, de 10 de junho de 2025.:

- I - desclassificação do participante;
- II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no Art. 59 daquele Regulamento;
- III - advertência; e
- IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a Credenciante, por até 2 (dois) anos.

17.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025.

- I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à Credenciante pela recusa; e
- II - suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a Credenciante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

18.1. As empresas interessadas deverão declarar que conhecem a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais - LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a Credenciante a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente credenciamento e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD.

18.2. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das empresas interessadas, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

18.3. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

18.4. A Credenciante não divulgará os dados pessoais coletados.

18.5. A Credenciante se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

18.6. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

18.7. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

19. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. As empresas interessadas declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. As empresas interessadas manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

19.3. As empresas interessadas se obrigam ainda, a:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III - não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

IV - obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da Credenciante;

V - zelar pelo bom nome institucional da Credenciante a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da Credenciante, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à Credenciante, responderá a empresas interessadas pelas perdas e danos daí decorrentes;

VI - participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela Credenciante que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da

Credenciante, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

19.4. As empresas interessadas reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5. As empresas interessadas concordam em notificar prontamente à Credenciante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratadas.

19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Credenciante, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Credenciante interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

20.2. Nenhuma indenização será devida às credenciadas interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este processo.

20.3. Fica assegurado à Credenciante o direito de cancelar esse processo, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, sem qualquer ônus, preservada as obrigações assumidas no(s) Contrato(s).

20.4. É facultado aos membros da Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste processo, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando-se prazos para atendimento pela empresa interessada.

20.5. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento dos interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do(s) futuro(s) Contrato(s).

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Credenciante.

20.7. A divulgação do resultado deste processo de CREDENCIAMENTO não implica direito à contratação.

20.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. Este processo poderá ter as datas alteradas, por conveniência da Credenciante ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente no Portal da Transparência da Credenciante no endereço <https://agenciasus.org.br/transparencia>.

20.10. Poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Credenciante, o edital de credenciamento.

20.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília-DF, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

21.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

21.1.2. Anexo II - Termo de Execução de Serviços;

21.1.3. Anexo III - Checklist para avaliação da Unidade Móvel - Tipologia 3;

21.1.4. Anexo IV - Modelo de Declarações;

21.1.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

Emerson De Araújo Beltrão

Presidente da Comissão de Credenciamento
UAC/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Emerson De Araujo Beltrao, Coordenador(a) de Contratações de Serviços**, em 26/12/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214694** e o código CRC **14368F45**.